



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Sessão de 10 de maio de 1993

RESOLUÇÃO Nº 107-0.012

Recurso nº: 102.676 - IRPJ - EX: DE 1990

Recorrente: KIM CONFECÇÕES LTDA.

Recorrida : DRF EM DIVINÓPOLIS - MG

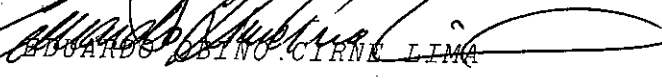
R E S O L U Ç Ã O Nº 107-0.012

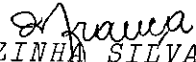
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por KIM CONFECÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 10 de maio de 1993

  
RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO - PRESIDENTE

  
EDUARDO BINO CIRNE LIMA - RELATOR

  
VISTO EM TEREZINHA SILVA FRANÇA - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL  
SESSÃO DE: 8 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes conselheiros: MAXIMINO SOTERO DE ABREU, NATANAEL MARTINS, JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, MARIANGELA REIS VARISCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO, ausente justificadamente o Conselheiro DARSE ARIMATEA FERREIRA LIMA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10665/000.054/92-15

RECURSO Nº: 102.676

RESOLUÇÃO Nº 107-0.012

RECORRENTE: KIM CONFECÇÕES LTDA

### R E L A T Ó R I O E V O T O

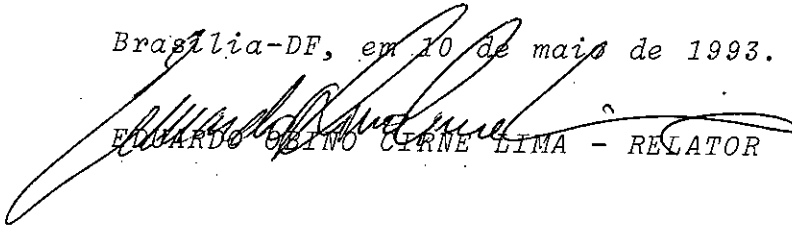
Trata-se de retificação da DRPJ, pleiteada por microempresa alegando erro de faturamento a maior no exercício de 1990, indeferida pela autoridade de primeiro grau.

Tempestivamente recorreu a este Primeiro Conselho de Contribuintes, usando recurso padrão, o que causou estranheza provocando pesquisa da situação das mesmas e representação da Fazenda Nacional.

Observo, às fls 28/30, há representação da Fazenda Nacional ao Sr. Delegado da Receita Federal em Divinópolis - MG.

Ante ao exposto, voto no sentido de que os autos sejam devolvidos à repartição de origem, para que se cumpra a representação de fls. 28/30.

Brasília-DF, em 10 de maio de 1993.

  
EDUARDO CELINO CARNE LIMA - RELATOR